

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.894, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2020.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2020 em R\$ 592.600.000,00 (quinhentos e noventa e dois milhões e seiscentos mil de reais), compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Patos de Minas, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

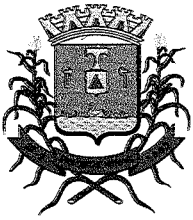
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total do Município de Patos de Minas será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos em R\$ 1,00:

1 - RECEITAS CORRENTES		519.283.400,00
1.1 - Receita Tributária	111.383.500,00	
1.2 - Receita de Contribuições	28.518.200,00	
1.3 - Receita Patrimonial	29.837.500,00	
1.6 - Receita de Serviços.....	6.655.500,00	
1.7 - Transferências Correntes	336.475.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	6.413.700,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		37.267.300,00
2.1 - Operações de Crédito	13.487.200,00	
2.2 - Alienação de Bens	2.020.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

2.3 - Amortização de Empréstimos	150.000,00
2.4 - Transferências de Capital	21.610.100,00
7 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	36.049.300,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(52.622.600,00)
TOTAL	592.600.000,00

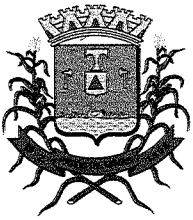
Art. 3º Da Receita Total prevista no art. 2º, R\$ 525.229.600,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil e seiscentos reais) origina-se do Orçamento Fiscal e R\$ 67.370.400,00 (sessenta e sete milhões, trezentos e setenta mil e quatrocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II **Da Fixação da Despesa Total**

Art. 4º A Despesa Total do Município de Patos de Minas para o exercício de 2020 é fixada no mesmo valor da Receita Total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos Anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$ 1,00:

I - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	17.448.000,00
04. Administração	51.414.000,00
06. Segurança Pública	2.002.500,00
08. Assistência Social	26.281.800,00
09. Previdência Social	66.480.300,00
10. Saúde	189.502.800,00
11. Trabalho	4.700,00
12. Educação	97.774.300,00
13. Cultura	7.051.900,00
14. Direitos da Cidadania	536.900,00
15. Urbanismo	59.302.700,00
16. Habitação	703.100,00
17. Saneamento	11.542.800,00
18. Gestão Ambiental	1.491.400,00
20. Agricultura	3.660.800,00
22. Indústria	537.900,00
23. Comércio e Serviços	190.700,00
26. Transporte	14.086.700,00
27. Desporto e Lazer	1.309.000,00
28. Encargos Especiais	13.387.600,00
99. Reserva de Contingência	27.890.100,00
TOTAL	592.600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01. Câmara Municipal	17.448.000,00
02. Secretaria Municipal de Governo	2.700.800,00
03. Controladoria-Geral do Município.....	527.900,00
04. Advocacia-Geral do Município	1.783.300,00
05. Secretaria Municipal de Planejamento	8.446.900,00
06. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	20.617.400,00
07. Secretaria Municipal de Administração	41.430.900,00
08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	27.501.100,00
09. Secretaria Municipal de Saúde	189.502.800,00
10. Secretaria Municipal de Educação	97.774.300,00
11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	8.521.900,00
12. Secretaria Municipal de Obras Públicas	69.757.400,00
13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável	5.900.800,00
14. Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade	9.316.100,00
15. Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas	91.370.400,00
TOTAL	592.600.000,00

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes nos valores deste artigo e nos adendos desta Lei, provocados pelas alterações promovidas pelo Legislativo, através de emendas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

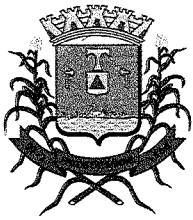
Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 7.800, de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da Despesa Total Fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Anexo I – Metas Fiscais da Administração, da Lei nº 7.800, de 22 de julho de 2019.

Art. 9º Os precatórios encaminhados pela Procuradoria do Município a serem inseridos no Orçamento 2020 são:

I – no valor de R\$ 253.746,03 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e três centavos), em favor de Amélia Aparecida Cortes, referente ao processo de origem nº 0480.08.120341-0, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

II – no valor de R\$ 1.316.188,11 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, cento e oitenta e oito reais e onze centavos), em favor de Edilson Fernandes da Silva, referente ao processo de origem nº 0480.05.077735-2, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

III – no valor de R\$ 119.513,67 (cento e dezenove mil, quinhentos e treze reais e sessenta e sete centavos), em favor de Lidiane Elisabete Cortes Melo, referente ao processo de origem nº 480.08.120341-0, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de dezembro de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal